



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO 218, DE 22 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a manifestação da CGA/COGAF acostada nos autos, Despacho nº 41/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, do. SEI nº 0069770;

Considerando que a Sudam possui a necessidade de atender as demandas do Corpo de Bombeiro Militar do Pará e da Procuradoria da República, conforme despacho contido às folhas 1 a 5 do Volume I deste processo, doc. SEI nº 0002648;

Considerando a necessidade de resolução das patologias existentes no edifício-sede, conforme exposto nos autos;

Considerando a necessidade de adaptar as instalações da Sudam ao modelo moderno que prime pela eficiência e sustentabilidade, que permitam criar condições acústicas, térmicas, lumínicas e de salubridade no interior de recintos que sejam satisfatórias para a grande maioria das pessoas e tenham como eixo a sustentabilidade;

Considerando que o contrato nº 18/2017 celebrado com a empresa J I Projetos e Construções Ltda poderá atender as demandas enumeradas;

Considerando que a devolução a prorrogação de prazo permitirá o atendimento do interesse público materializado nos meios que a SUDAM possuirá para resolver diversos problemas encontrados nas edificações do edifício-sede;

Considerando os problemas havidos para a consecução dos trabalhos do Programa de Necessidades da Sudam Para Subsidiar Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares para Reforma do Bloco C .

Considerando as manifestações da CLC/DIRAD, contidas nos Despachos doc. SEI nº 0002648 e 0072153;

Considerando que a Procuradoria Federal junto a SUDAM opinou por meio dos pareceres, doc. SEI nº 0075716, item 15, citado abaixo, aprovado pelo Despacho 22, doc. SEI nº 0075846, entendendo que há amparo legal:

DA CONCLUSÃO

15. Consoante o então parágrafo segundo do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e cláusulas contratuais acima trazidas, **encontra amparo legal a pretensão da Administração**, devendo ser submetida pela CLC a prorrogação em questão à autoridade competente, após a manifestação da COF solicitada no item 14 e 14.1. desta manifestação, nesse caso, à Diretoria Colegiada da SUDAM que deve autorizar previamente à celebração e a utilização da dotação orçamentária conforme explanado nos referidos itens, inclusive, consoante determina o inciso XX do art. 10 do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando

Considerando que a COGAF a se manifestar sobre a questão acima mencionada ratificou que os recursos inscritos em resto a pagar possuem vigência até a data de 30.06.2018 :

Em complementação as informações do documento 0072331 e as tratativas em reunião com a Procuradoria Federal da SUDAM no dia 19/06/2018, temos a informar em relação as despesas em Restos a Pagar conforme Macrofunção 020317 do SIAFI:

6.1 - Os restos a pagar inscritos no final do exercício anterior quando não efetivamente liquidados ou colocados em processo de liquidação, terão validade até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

Sendo assim, fica atestado que haverá recursos para manter o contrato na hipótese de prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nesta data a celebração do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 18/2018, firmado entre Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a Empresa J I Projetos e Construcoes Ltda - EPP para a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 24/06/2018, consoante as razões trazidas nos autos e nos Pareceres Jurídicos contidos: Parecer n.º 00130/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0075716, devidamente aprovado pelo Despacho 22 da Procuradoria-CHE, doc. SEI nº 0075846;

Art 2º - Determinar a Comissão designada pela Portaria nº 406, de 07 de dezembro de 2017, doc. SEI nº 0039035, que apresente a elaboração do plano de necessidades e preposições da Sudam para a reforma do bloco C no prazo de 01 (um) mês a este colegiado prorrogável por igual período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 22/06/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/06/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/06/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076369** e o código CRC **0ACB545F**.

Referência: Processo nº 59004.000608/2016-12

SEI nº 0076369